

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Especial de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 19/2020 - SEMOB/GAB/CEL

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2020

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FINAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

Trata o presente sobre a análise e julgamento das Propostas de Preços e Resultado Final, da Concorrência Pública do Edital n.º 03/2020, cujo objeto é para contratação de empresa especializada na execução de Obra de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Itapoã, Área Especial do Terminal de Ônibus Urbano, conforme critério para Julgamento: Menor Preço, Art.45, § 1º, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93.

Em 17 de novembro de 2020 às 10h10, o Presidente abriu a sessão pública que foi transmitida ao vivo no canal do Youtube - SEMOB, onde foram abertas as Propostas de preços dos licitantes habilitados no certame que ofertaram os seguintes preços:

SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES - R\$ 3.181.478,97 (três milhões, cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E EQUIPAMENTOS - R\$ 3.289.797,56 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)

CONTARP ENGENHARIA LTDA - R\$ 3.387.802,61 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos)

COST PLANEJAMENTO CONSTRUGFIES E COMERCIO EIRELI - R\$ 3.472.301,16 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e um reais e dezesseis centavos)

CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA - R\$ 3.655.036,48 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 3.929.483,89 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)

Conforme termos do Edital de Licitação da Concorrência 03/2020, em seu item 13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, e considerando o que dispõe o Decreto Distrital n.º 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011.

A Comissão de Licitação verificou o porte das empresas licitantes classificadas, procedeu a comparação com os valores da primeira classificada, em sendo esta de maior porte, foi aplicado o disposto Decreto Distrital n.º 35.592/2014.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assim, a classificada nos termos do item anterior **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E EQUIPAMENTOS** protocolou em 19/11/2020, às 11:43hs, Proposta com uma última oferta para desempate, em valor inferior ao da primeira colocada, qual seja, R\$ 3.180.175,13 (três milhões, cento e oitenta mil cento e setenta e cinco reais e treze centavos), antecipando inclusive a comunicação da comissão de Licitação.

Dando prosseguimento aos trabalhos internos à Comissão Especial de Licitações, realizou análise da Proposta de Preços ofertada pela empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E EQUIPAMENTOS**, valor global de - R\$ 3.180.175,13 (três milhões, cento e oitenta mil cento e setenta e cinco reais e treze centavos).

O Edital em seu item 11, estabelece as diretrizes de julgamento da proposta de preços, onde foram verificados todos os itens, quais sejam:

Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO IX;

A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO III.

Os valores propostos inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A composição dos preços unitários apresentado discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

Os dados informados pelo licitante em sua Planilha refletindo com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

A computação do BDI, todos os tributos mesmo que o modelo do ANEXO III não faça referência direta aos tributos.

A responsabilidade pela cotação de todos os impostos e alíquotas incidentes.

A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO IV.

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

A verificação se a licitante se sujeita ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devendo apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO V.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

Foi verificada também à apresentação de preços manifestamente inexequíveis, como todas as propostas válidas apresentaram valores superiores a “70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração”, critério estipulado pelo item 13.13.7.1, conforme os seguintes valores calculados, não há propostas que possam ser consideradas inexequíveis.

70% do Orçamento Referencial: R\$ 2.762.205,05 - Todas as Propostas são superiores a esse valor

50% do valor Orçado pela Administração: R\$ 1.973.003,61 - Todas as Propostas são superiores a esse valor

Média das Propostas Válidas: R\$ 3.467.713,04

70% da Média das Propostas Válidas: R\$ 2.427.399,13 - Todas as Propostas são superiores a esse valor

Considerando que a empresa **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E EQUIPAMENTOS**, atendeu ao que determinava o instrumento convocatório, fica esta DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, levando em conta a sua proposta com o **valor global de R\$ 3.180.175,13** (três milhões, cento e oitenta mil cento e setenta e cinco reais e treze centavos).

O resultado da final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site Oficial da Secretaria de Transporte e Mobilidade- www.semob.df.gov.br, e o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias úteis

Cleilson Gadelha Queiroz

Presidente

Andrea Vieira Reis Marinho

Membro

Rodrigo Leandro Felix

Membro



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Presidente da Comissão**, em 22/12/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEANDRO FELIX - Matr.0275241-7, Membro da Comissão**, em 22/12/2020, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VIEIRA REIS MARINHO - Matr.0275503-3, Membro da Comissão**, em 22/12/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53111434)
verificador= **53111434** código CRC= **8A8CA81F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF
